



OFÍCIO 1889/2023/SAJ

São Paulo, 22 de maio de 2023.

Ao

fastcompanybrasil.com

A/C Diretoria

Ref.: - Direito de artigo publicado no Newsletter “fastcompanybrasil.com” sobre o título “Como a Indústria de Água Engarrafada Agrava a Falta de Água Para Todos”, de autoria de Zeineb Bouhleb e Wladimir Smakhtin.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - SINDINAM, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - ABINAM**, inscritas no CNPJ/MF sob os n°s 34.010.926/0001-80, e, 42.565.341/0001-54, respectivamente, ambas com sede na Capital de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga n° 584, cj. 43, Itaim Bibi, neste ato representadas pelo Presidente, Geólogo Carlos Alberto Lancia e pelo advogado infra-assinados, vem à presença de Vossa Senhoria para expor e requerer o seguinte:

1. As Requerentes são entidades de classe, legalmente constituídas sem fins lucrativos para representar a indústria de águas minerais naturais, termais e potável de mesa em todo território nacional, tendo a primeira sido fundada em 1947, inicialmente no Estado do Rio de Janeiro, e a partir de 1988, com base em todo território nacional, conforme consta dos autos do processo MTB24000010764/86, devidamente publicado no D.O.U. de 04/05/1988, nos atos do Ministério do Trabalho, e a segunda, em 25/11/1975, com o maior número de associadas voluntárias do nosso País, tendo por objetivo social, dentre outros, a representatividade perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, contribuição para o desenvolvimento técnico da indústria de água mineral, potável de mesa, água natural e do termalismo, e o amparo e defesa dos interesses gerais da indústria de águas minerais naturais, conforme consta de seus Estatutos Sociais, devidamente registrados nos registros específicos competentes na forma da Lei.

2. Na data de 04 de abril do corrente ano p.p., foi publicado artigo na Newsletter Fast Company Brasil através do site “fastcompanybrasil.com” sobre o título “Como a Indústria de Água Engarrafada Agrava a Falta de Água Para Todos”, de autoria de Zeineb Bouhlel e Wladimir Smakhtin, atestando, em apertada síntese:

- a) Desde a virada do milênio, o mundo tem avançado significativamente em direção à meta de garantir oferta de água segura para todos. Em 2020, 74% (setenta e quatro por cento) da humanidade passou a ter acesso à água potável, em decorrência das altas vendas das garrafinhas plásticas de água mineral;
- b) As águas minerais exploram a custo muito baixo, vendendo a 150% a maior, mesmo assim a água engarrafada não está imune de contaminações, sendo que raramente está sujeita aos rigorosos regulamentos ambientais e de saúde pública;
- c) Em estudo publicado recentemente, atestam os autores, a avaliação em 109 países e que a conclusão alarmante é que a indústria de água engarrafada está prejudicando esforços de fornecer gratuitamente água potável a todos, afirmando o risco de que o setor prejudique o progresso de projetos públicos de água potável, principalmente em países de baixa e média renda, desviando os esforços de desenvolvimento e redirecionamento a atenção para uma opção menos confiável e menos acessível;
- d) A crescente indústria de água engarrafada também afeta diversas maneiras os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU,
- e) O último relatório da Universidade das Nações Unidas revelou que as vendas anuais do mercado global de água engarrafada devem dobrar nesta década, contribuindo, ao mesmo tempo, para a poluição por plástico na terra e no mar;

- f) Com crescimento maior que qualquer outro na categoria de alimentos, o mercado de água engarrafada é maior no hemisfério sul, sendo que a região da América Latina e outras desse hemisfério respondem por 60% (sessenta por cento) das vendas;
- g) O crescimento de vendas de água engarrafada indica que frustração nas metas da ODS para 2030, que objetiva o acesso equitativo da água potável a preços acessíveis;
- h) Sob a afirmativa de que no hemisfério Norte a água engarrafada ser considerada mais saudável e saborosa do que a água de torneira, ela é vista mais com o um bem de luxo do que uma necessidade, propriamente dita, ao passo que no hemisfério sul, o impulso do mercado é a falta ou ausência de abastecimento público confiável de água;
- i) Conforme o mercado de água engarrafada cresce, torna-se mais importante do que nunca fortalecer as normas que regulam o setor e seus padrões de qualidade;
- j) A legislação pode agir, por exemplo, sobre o controle de qualidade da água engarrafada, a exploração de águas subterrâneas, o uso da terra, o gerenciamento de resíduos plásticos, as emissões de carbono, as finanças e as obrigações de transparência dessas empresas;
- k) Por fim, no relatório dos autores, defendem a seguinte posição: O progresso global em direção às metas de menos o retarda, afetando negativamente os investimentos a longo prazo no acesso universal à água limpa; Aliança de Investidores Globais para o Desenvolvimento Sustentável visando aumentar o financiamento para os ODS, incluindo aqueles relacionados à água, iniciativas essas que oferecem ao setor de água engarrafada uma oportunidade de se tornar um ator ativo, ajudando a acelerar o progresso rumo ao abastecimento confiável de água, principalmente no hemisfério sul

3. Entretanto, as colocações publicadas na Newsletter Fast Company Brasil através do site “fastcompanybrasil.com” sobre o título “Como a Indústria de Água Engarrafada Agrava a Falta de Água Para Todos”, merecem maiores esclarecimentos, a fim da melhor informação ao público leitor, notadamente às manifestações das Requerentes, o que fazem com arrimo na Lei nº 13.188 de 11 de novembro de 2015.

TEMPESTIVIDADE

4. Nos termos do artigo 3º da Lei 13.188/2015, o Direito de Resposta ou Retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social, sendo que tendo a matéria sido veiculada em 04/04/2023, tempestiva se faz a presente manifestação, da qual passaremos a apresentar as posições da Requerente pontualmente.

CONSIDERAÇÕES RELAVANTES

5. Primeiramente, observamos que a matéria, objeto da presente missiva, não faz a distinção de águas minerais naturais e águas comuns, colocando todos as águas no mesmo patamar, sem a necessária diferenciação de ambas.

6. Isso porque, sendo a água mineral bem de nobreza ímpar, com tratamento jurídico diferenciado das águas comuns, possui legislação específica regida pelo Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945, apontando suas peculiaridades físico-químicas e bacteriológicas, assim como seu aspecto medicamentoso.

7. Observa-se, daí, que o consumo das águas minerais naturais não só objetivam a saciedade da sede, mas, acima de tudo, possuem o caráter medicamentoso, que muito vem contribuindo para a saúde humana, através do instituto da crenologia, fato inexistente nas águas comuns, razão pela qual, os índices de consumo das águas minerais apontam gráfico crescente.

8. A afirmativa de que a exploração das águas minerais possuem custo baixo e são comercializadas com margens de 150%, além de ser totalmente divorciada da realidade, não apontam dados concretos, trazendo informações imprecisas e/ou incompletas ao destinatário da leitura. Cabe apontar, nesse particular, dados publicados pelo Órgão fiscalizador (Agência Nacional de Mineração – ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), que demonstram, ao inverso da matéria publicada, além de altos custos com a exploração das águas minerais, custos de envase, assepsia, análises laboratoriais diárias e rígido controle de qualidade, já que, à luz da legislação, não há a inserção de quaisquer aditivos nesse nobre produto natural, o que não ocorre com as águas comuns, bombardeadas de tratamentos químicos para o alcance dos parâmetros seguros de potabilidade.

9. Com relação às embalagens e meio ambiente, imperioso se faz esclarecer a realidade brasileira, pois o mercado é dividido por embalagens retornáveis (garrações de 10 e 20 litros) e embalagens descartáveis. Ambas embalagens possui o rigor da legislação na reciclagem das embalagens pós-consumo, previsto na legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), da qual as Requerentes, representantes da categoria da indústria de águas minerais naturais e de seus associados, contemplou e vem contemplando Acordos Setoriais, Estaduais e Municipais para o cumprimento de metas estabelecidos pelas autoridades competentes. Portanto, não é verdadeira a assertiva de que as embalagens de água mineral natural estão contribuindo com a poluição do planeta, devendo o destinatário da leitura conhecer as peculiaridades desse setor e suas ações preventivas em nosso País.


10. Igualmente com o meio ambiente, ao contrário de todas as demais atividades de envase de água, as atividade de lavra de água mineral natural não poluem nem agridem o meio ambiente, pelo contrário, a legislação brasileira obriga a fixação de perímetro de proteção da lavra, que impede a existência de quaisquer atividades poluidoras, de maneira proteger os mananciais, o que, mais uma vez, não acontece com as águas comuns.

11. No que diz respeito à carência de investimentos em abastecimento público confiável de água, por conta das “águas engarrafadas”, sem distinção das águas minerais e águas comuns, entendemos que tal colocação, além de carecer de dados técnicos, não pode trazer a responsabilidade às empresas envasadoras das águas minerais brasileiras, pois considerando os inegáveis benefícios à saúde, deve-se atenta análise à essas peculiaridades, cabendo às autoridades elegerem as prioridades das políticas públicas, o que se faz no exercício da cidadania e no Estado Democrático de Direito.


12. Desta forma, apresentadas nossas considerações basilares, objetivando melhor informar o destinatário da leitura, solicitamos à Vossas Senhorias, no exercício do sério jornalismo como é, arrimado na Constituição Federal, na Lei 13.188/2015 e demais Normas pertinentes, a publicação de nosso Direito de resposta, o que fazemos na qualidade de representantes legais da categoria da indústria de águas minerais naturais em todo território nacional para os devidos fins.

13. – Certos do acolhimento de nosso pleito, mantemo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

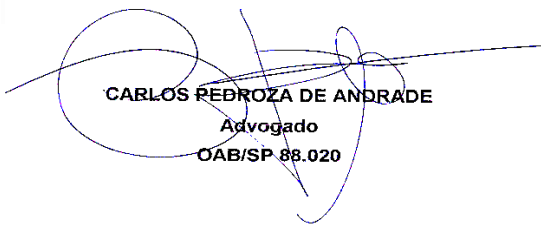
Atenciosamente,



SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS - SINDINAM
Carlos Alberto Lancia
Presidente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - ABINAM
Carlos Alberto Lancia



CARLOS PEDROZA DE ANDRADE
Advogado
OAB/SP 88.020